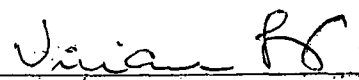


01-0478/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0478 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0478 / 2004	DE	28/10/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	FARHAT	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 14/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:10:45

00000020112-04





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 478 de 04

RF. 100.406

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01- 0478/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 NOV 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cidadania e Justiça e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cidadania e Justiça com a finalidade de contribuir para a democratização do acesso à Justiça, estabelecendo elo de comunicação entre a sociedade civil e os diversos órgãos e entidades comprometidas com a eficiência da prestação jurisdicional.

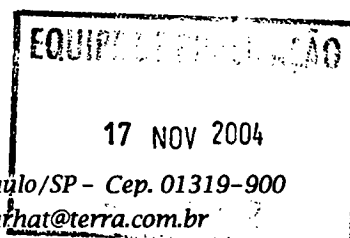
Art. 2º - A atuação do Conselho Municipal da Cidadania e Justiça deverá observar os seguintes princípios:

- I. a prevalência dos direitos fundamentais;
- II. a consecução do Estado Democrático de Direito;
- III. a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



CMSP - ATN
-28-Out-2004 17:11:00324

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(S) para(S) nesta data documento(s) e/ou recado(s)
sob nº 2 a 10 e lota de numerção sub nº
11 29/12/04 Ed

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 428 de 04

Assessoria de Comunicação Social - Câmara Municipal
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

- IV. a prevenção de conflitos interpessoais ou de grupos;
- V. a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- VI. a implementação de alternativas comunitárias de prevenção e solução de conflitos;
- VII. a desconcentração do atendimento ao cidadão;
- VIII. a aproximação do Município e da Comunidade;
- IX. o estímulo à organização popular.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidadania e Justiça compõe-se dos seguintes membros:

- I. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de São Paulo;
- II. um representante da Associação dos Magistrados do Estado de São Paulo;
- III. um representante da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- IV. um representante da entidade de classe dos Procuradores Públicos Municipais;



Folha nº 03 do proc.
Nº 478 de 04
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

- V. um representante da entidade de classe dos Servidores Públicos do Município de São Paulo;
- VI. um jornalista indicado pelo sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo e pela Associação Paulista de Imprensa, sucessivamente convocados a cada renovação do Colegiado em sistema de rodízio;
- VII. um professor indicado pelas Faculdades de Direito em funcionamento no Município de São Paulo, sucessivamente convocadas a cada renovação do Colegiado, pela ordem de antiguidade, levando-se em conta a data da instalação do respectivo Curso.
- VIII. dois cidadãos eleitos pelo próprio Conselho.

§ 1º - Cada membro do Conselho será indicado, com o respectivo suplente, pelo dirigente do órgão ou entidade em cuja representação irá atuar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei e, para as gestões subseqüentes, 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de São Paulo, receber as indicações e, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da última indicação, editar o ato de composição do Conselho e convocar a sessão de instalação.



Folha nº 04 do proc.
Nº 478 de 04
Legislativa
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

§ 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas no prazo de 6 (seis) meses, será automaticamente excluído cabendo ao Presidente do Conselho declarar a vacância e solicitar à entidade ou órgão de origem daquele, a indicação de novo representante.

§ 4º - Não haverá remuneração pela participação no Conselho Municipal da Cidadania e Justiça, sendo, contudo, considerado um serviço relevante ao município.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento por convocação do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus integrantes.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho será dirigido por um Presidente que atuará com o apoio de um Secretário Geral, ambos eleitos pelos respectivos pares, em sessão ordinária, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 05 do proc.
Nº 428 de 04

RF. 100.456

Parlamentar

Art. 7º - O Conselho disporá de uma secretaria executiva dotada de equipamentos e recursos humanos necessários para a realização de suas atividades administrativas.

Parágrafo único – A Secretaria do Governo Municipal assegurará espaço físico e instalações adequadas para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I.** receber, apreciar e encaminhar reclamações ou denúncias sobre atrasos ou embaraços no andamento de processos judiciais ou extrajudiciais em tramitação no qual a Municipalidade seja parte, ou que tenha de alguma forma subsidiado a atuação em juízo;
- II.** receber sugestões para a melhoria dos serviços jurídicos;
- III.** analisar os convênios realizados pela municipalidade com finalidades voltadas para atuação jurídica;
- IV.** pugnar pela instauração ou pela celeridade de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;
- V.** promover o acompanhamento dos expedientes encaminhados e o pronto atendimento das diligências solicitadas;

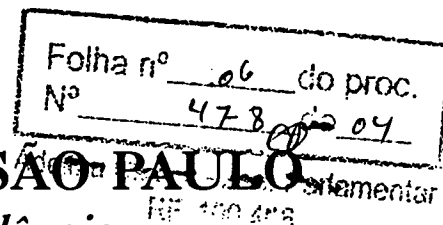
Viaduto Jacaré nº 100, 5º Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 – Fax (11) 3111.3030 – e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



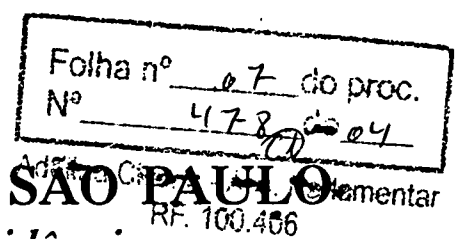
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat



- VI. solicitar, à Procuradoria Geral do Município informações e estatísticas sobre os processos em andamento e as sentenças e acórdãos proferidos, bem como sobre pareceres e denúncias formuladas pelos membros do Ministério Público;
- VII. apreciação do andamento dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica Gratuita quantos as suas atividades extra-judiciais de orientação jurídica, atividades judiciais na promoção e defesa de direitos, bem como na mediação de conflitos para a população carente.
- VIII. representar aos Poderes Públicos competentes contra atos ou omissões lesivos à ordem jurídica, ao patrimônio público e aos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos.
- IX. elaborar e submeter aos órgãos competentes no que tange aos assuntos de sua alçada legal, propostas de edição de atos normativos bem como sugestões para encaminhamento de ações judiciais.
- X. elaborar, anualmente, relatório de suas atividades, sugerindo as providências que entender necessárias para a melhoria dos serviços que compõem a Procuradoria Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat



XI. promover, periodicamente, audiências públicas e seminários para a discussão de temas específicos voltados para o aperfeiçoamento das instituições que integram os serviços jurídicos do município.

XII. Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – quando a reclamação ou denúncia revelar indícios da prática de infração penal ou administrativa, o Conselho encaminhará o expediente respectivo, aos órgãos competentes, conforme a natureza da infração.

Art. 9º - Para atender ao custeio das despesas administrativas do Conselho, fica instituído o Fundo da Cidadania e Justiça a ser mantido com subvenções públicas ou privadas, auxílios e doações realizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado.

Parágrafo único – O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, o Grupo Gestor do Fundo de Cidadania e Justiça com as atribuições de elaborar o respectivo orçamento e os planos de aplicação financeira, praticar os atos de execução orçamentária e as respectivas prestações de contas a serem anualmente apreciados pelo Colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 08 do proc.

Nº 478 de 04

RF. 100.456

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2004.

DR. FARHAT

Vereador -

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



Folha nº 09 do proc.
Nº 478 de 04
RE. 100.406
elementar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A experiência histórica tem demonstrado que a eficácia dos valores da democracia e do Estado de Direito em sua feição substantiva, não depende apenas da participação periódica do cidadão na escolha de seus representantes, mas exige, sobretudo, a garantia de acesso da cidadania aos processos de formação das decisões.

A cada dia que passa temos um crescente amadurecimento da sociedade no sentido de que apesar da tarefa administrativa estar sob a titularidade do Poder Executivo, o detentor desse poder para bem administrar deve procurar desenvolver uma gestão compartilhada, ouvindo sugestões e participando seus administrados na tomada de decisões.

Os Conselhos são uma forma de desenvolver essa gestão compartilhada. Portanto devemos criar sempre que possível esse canal de comunicação, esse elo de ligação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 10 do proc.

Nº 478204

Adm. de Câmara Municipal - Arquivo Parlamentar

P. 100.408

para a promoção de ações compartilhadas com outros agentes ou entidades representativas de classe em prol da nossa sociedade.

Com o objetivo de concretizar essa idéia resolvemos elaborar o presente Projeto de Lei que visa à criação do “Conselho Municipal de Cidadania e Justiça”, para que no tocante à realização da cidadania e justiça tenhamos esse interlocutor, a facilitar a participação e o acesso popular aos centros de decisão, inibindo abusos e desvios de poder e contribuindo em nosso âmbito, com o processo de democratização da justiça.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta.

DR. FARHAT

-Vereador-

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



Câmara Municipal de São Paulo

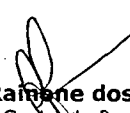
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-478 de 2004 29/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contorno do Proc. Legislativo
SGP-22

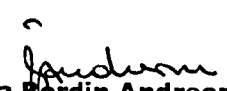
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK, para fins de recebimento.
Quorum Maior absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.
Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimo de 48h entre eles.*

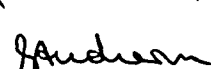

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20 01 05
20 01 05

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
n.º 12.000.13
Em 22/02/05
Ass: MIRANDOLINA M. REUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiro à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB

13/04/2004
Sessão Plenária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 11.1.03.105
Ass: [assinatura]

Genio M. Falconi
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/05 às 11:20 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/3/05 ÀS 17:40 HS
POR *[assinatura]* no dia 21/03/05 - 15h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/3/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
ao 16 Em 25/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0185/2005

Folha nº 15 do
Processo nº 478/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº478/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr.Farhat, que visa instituir no Município de São Paulo o Conselho Municipal de Cidadania e Justiça com a finalidade de contribuir para a democratização do acesso à Justiça, estabelecendo elo de comunicação entre a sociedade civil e os diversos órgãos e entidades comprometidas com a eficiência da prestação jurisdicional.

O artigo 3º enuncia quais serão os componentes do Conselho, dentre eles, representantes da OAB, da Associação dos Magistrados, da Associação dos Membros do Ministério Público, de entidade de classe dos Procuradores Públicos Municipais, de entidade de classe dos Servidores Públicos Municipais, etc.

Por vezes vivenciamos uma falta de visibilidade política do trabalho por parte da Administração Pública e acreditamos que tal fato se deva à falta de uma secretaria técnica bem aparelhada que cuide da divulgação de suas discussões junto aos movimentos sociais da região e à sociedade civil. Os Conselhos nesse tocante desempenham um papel de importante função junto ao Poder Executivo, visto que aproxima segmentos através de seus representantes componentes dos Conselhos para uma Administração que ouve e trabalha em conjunto com setores importantes da sociedade e sem o ônus decorrente da criação de uma Secretaria específica para o cuidado da matéria. Ainda, em muitos casos apesar da existência da Secretaria responsável pelo cuidado de determinados assuntos, essas ainda possuem seus Conselhos, visto o papel de coesão que ele proporciona entre sociedade e governo.

Hoje no município já temos instituídos vários Conselhos, como o Conselho Municipal da Educação; Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, Conselho Municipal de Informática, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, dentre outros, que vêm desempenhando de forma bastante satisfatória a função de estabelecer uma sintonia entre governo e sociedade civil.

A proposta merece prosperar, visto que a matéria em pauta, ou seja, a criação de Conselhos que objetivam a fiscalização e a

17 - RELCOM
17- 1178/2005



Folha nº - 16 - do

Processo nº 478/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

colaboração das atividades do Poder Executivo, é de competência concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo.

Quanto ao aspecto de eventuais ônus decorrentes da criação desse Conselho que poderia vir a ser suscitado, face à Lei de Responsabilidade Fiscal a ser observada pelos representantes dos poderes públicos; esse assunto há de ser superado pelo fato de que a alocação de espaço para as reuniões, bem como à disponibilidade de recursos humanos já existem nas Secretarias Municipais, cabendo somente ao Poder Executivo proceder às devidas adequações. E, em último caso poder-se-á utilizar-se da infra-estrutura e espaços comuns já existente para o funcionamento de conselhos que se encontram em funcionamento, não decorrendo portanto qualquer despesa a onerar os cofres públicos. Portanto dispensada está a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

22-01-2005 10:00

11

cy

Silvano

20-04-2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 4 / 05
 página 69 coluna 52 e 3
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
 Secretário

A Douça Comissão de
 Administração Pública

Em, 22 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 27/04/05 às 17:45h

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ap Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 05/05/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º. artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
 Documento

folha nº -17- a)

10/06/05

[assinatura]
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0490/2005

Folha nº 17 do
Processo 478/04
Heiko Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 478/04.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cidadania e Justiça, com a finalidade de contribuir para a democratização do acesso à Justiça, estabelecendo o elo de comunicação entre a sociedade civil e os diversos órgãos e entidades comprometidas com a eficiência da prestação jurisdicional.

O Conselho será composto por nove membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e disporá de uma secretaria executiva dotada de equipamentos e recursos humanos necessários para a realização de suas atividades administrativas, além de espaço físico e instalações adequadas asseguradas pela Secretaria de Governo Municipal.

Para atender às despesas do Conselho, fica instituído o Fundo da Cidadania e Justiça, a ser mantido com subvenções públicas ou privadas, auxílios e doações realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e direito privado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover a gestão compartilhada da tarefa administrativa entre o Executivo e a sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/06/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 05
página 98 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 06 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
13/06/05 às 14h min.
RF 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
M. B. K. K.
Para receber.
Cota da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 15/06/05
Pres. de C. O.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de: 22/09/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue
Documento _____, juntado _____, nesta data
e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 10 / 10 / 05
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 18

Processo nº 478/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1091/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa instituir o Conselho Municipal de Cidadania e Justiça com a finalidade de contribuir para a democratização do acesso à Justiça, estabelecendo elo de comunicação entre a sociedade civil e os diversos órgãos e entidades comprometidas com a eficiência da prestação jurisdicional.

O Conselho a ser instituído virá contribuir com a participação e o acesso popular aos centros de decisão, inibindo abusos e desvios de poder colaborando com o processo de democratização da justiça.

Para a realização de suas atividades o Conselho disporá de uma secretaria executiva dotada de equipamentos e recursos humanos, além de espaço físico e instalações adequadas assegurados pela Secretaria de Governo Municipal e contará na sua composição com membros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados do Estado de São Paulo, da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, da entidade de classe dos Procuradores Públicos Municipais, da classe dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, de (1) um jornalista indicado pela Associação Paulista de Imprensa, por um Professor indicado pelas Faculdades de Direito em funcionamento no Município de São Paulo e 2 (dois) cidadãos eleitos pelo próprio Conselho.

O projeto determina em seu artigo 9º, a criação do Fundo da Cidadania e Justiça a ser mantido com subvenções públicas ou privadas, auxílios e doações por pessoas físicas ou jurídicas, para atender às despesas administrativas do Conselho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17- 2140/2005

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/ 10 / 05
pagina 74 coluna 3º
Conferido: *mf*

A SGP-21
São Paulo, 10/ 10/ 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *mf*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 19
Em 05/ 01 / 07
Ass.: *Fra O. Golshi*

Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo n.º 01 - 448 de 2004

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69997 19
Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Boa tarde